



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Em: 16 / 05 / 24

Hora: 13:50

Ass: [Assinatura]

Aprovado por unanimidade

em: 27/05/2024

Secretário: [Assinatura]

Presidente: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

"ALTERA OS §§ 1º, DO ART. 1º E 2º DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEGISLAÇÃO POSTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º e § 2º do artigo 8º da Lei nº2.835, de 20 de abril de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º – O benefício abrangerá empregados públicos e servidores municipais ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, ainda que em exercício de função gratificada, desde que tenham trabalhado, no mínimo, 04 (quatro) horas/diárias.

(...)

Art. 8º (...)

(...)

§ 2º No caso de deslocamento o(a) servidor(a) motorista fará jus a vale-alimentação adicional no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) quando estiver fora do Município por 06 (seis) horas ou mais. Fará o(a) servidor(a) motorista igualmente jus a um vale adicional no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) quando estiver em deslocamento no horário das 11h30min às 13h, conforme escala, ou das 18h às 20h, pressupondo-se, assim, que seu retorno ao Município não se dê antes de vencidos integralmente os respectivos períodos (leia-se intervalos), vedando-se, no entanto, a percepção de mais de um vale adicional quando as situações tratadas neste parágrafo ocorrerem simultaneamente.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DOIS IRMÃOS, 16 de Maio de 2024

JERRI ADRIANO MENEGHETTI
Prefeito Municipal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO



Exposição de motivos

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 40/2024, que dispõe: "**ALTERA OS §§ 1º, DO ART. 1º E 2º DO ART. 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEGISLAÇÃO POSTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" , para apreciação dos senhores edis.

Propomos a alteração desta norma, porquanto, entendemos que os ajustes ora sugeridos nos intervalos que ensejam o pagamento de do benefício de vale-alimentação, melhor atende tanto o servidor beneficiário, quanto o interesse público.

A fixação de jornada mínima diária para obtenção da benesse do mesmo modo, vai de encontro ao atendimento do interesse publico.

Por isso, esperamos que essa Colenda Câmara comungue de igual entendimento e se pronuncie favoravelmente a proposição em comento.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e estima

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
Prefeito Municipal

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA."

Rua Berlim, nº 240, Centro - Dois Irmãos/RS.

CEP: 93.950-000. Telefone: (51) 3564-8801

Site: www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br